



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 046/2023

DESPACHO

- 1 – Leitura no expediente
- 2 – À disposição no SAPL
- 3 – Encaminhe-se as Comissões Reunidas.

Em 08/08/2023

**João Morales**  
**Presidente**

Ao Senhor  
**JOÃO MORALES**  
Presidente da Câmara Municipal  
**FOZ DO IGUAÇU – PR**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “Revoga dispositivo da Lei nº 3.645, de 10 de dezembro de 2009, que *Institui o Sistema Municipal de Cultura de Foz do Iguaçu – SMC* –, *cria o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FMIC* –, *estabelece diretrizes para as Políticas públicas de cultura e dá outras providências*”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo revogar o § 1º do art. 9º da Lei nº 3.645/2009, que assim dispõe:

**Art. 9º** A Conferência Municipal de Cultura promovida e organizada pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – conforme prevê o inciso XIII, do art. 15, é a instância máxima de participação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura – SMC –, tendo direito à voz e voto todas as pessoas físicas e jurídicas, inscritas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – com direito apenas a voz todo cidadão inscrito previamente na Conferência.

**§ 1º** A participação com direito a voz e voto se dará com a inscrição no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC – efetuada, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da Conferência. (grifo nosso)

[...]

A revogação do dispositivo se faz necessário em razão do Calendário da Conferência Nacional de Cultura, convocada por meio da Portaria nº 41, de 4 de julho de 2023, do Ministério da Cultura:

**Art. 13.** As etapas da 4ª CNC serão realizadas nos seguintes períodos:

- I - Etapa Municipal ou Intermunicipal: até 17 de setembro de 2023;** (grifo nosso)
- II - Etapa Estadual e do Distrito Federal: até 30 de outubro de 2023; e
- III - Etapa Nacional: de 4 a 8 de dezembro de 2023.

Considerando que o teor atual da Lei nº 3.645/2009, dificulta a participação da sociedade civil e causa entraves organizacionais para a realização e atingimento dos objetivos da Conferência Municipal de Cultura, propõe-se a revogação do dispositivo, retirando a exigência de 45 dias de prazo de antecedência para realização das inscrições no Sistema Municipal de Informações e Indicadores culturais, contudo, mantendo o direito à voz e voto a todas as pessoas físicas e jurídicas, inscritas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, conforme dispõe o

*caput* do art. 9º da citada Lei.



# *Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu*

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 046/2023 – fl. 02

Ademais, destacamos que a matéria foi submetida a apreciação do Conselho Municipal de Políticas Culturais, por solicitação da Comissão de Legislação e Políticas Públicas de Cultura do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, nomeada pela Resolução nº 009/2023-CMPC.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei, em **caráter de urgência**, para apreciação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 2 de agosto de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**



# *Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu*

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI, DE 2 DE AGOSTO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU  
PROTOCOLO INTERNO – D.A.L.

PROJETO DE LEI Nº 97/2023  
EM 08/08/2023

Revoga dispositivo da Lei nº 3.645, de 10 de dezembro de 2009, que institui o Sistema Municipal de Cultura de Foz do Iguaçu – SMC-, cria o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FMIC –, estabelece diretrizes para as Políticas públicas de cultura e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º** Fica revogado o § 1º do art. 9º da Lei nº Lei nº 3.465, de 10 de dezembro de 2009.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 2 de agosto de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**



# FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

[www.pmfi.pr.gov.br](http://www.pmfi.pr.gov.br)

Foz do Iguaçu, 20 de julho de 2023.

Ofício nº 41 – **CMPC - CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS CULTURAIS**

Assunto: **ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.645/2009**

Prezado Diretor,

Em razão do Calendário da Conferência Nacional de Cultura convocada através da Portaria nº 41 pelo Ministério da Cultura e demais prerrogativas, considerando que o teor atual da Legislação Municipal, em especial a Lei nº 3.465/2009 dificulta a participação da sociedade civil e causa dificuldades organizacionais para a realização e atingimento dos objetivos da Conferência Municipal de Cultura, a **Comissão de Legislação e Políticas Públicas de Cultura do Conselho Municipal de Políticas Culturais** - CMPC, nomeada pela Resolução nº 009/2023-CMPC, submeteu à plenária do dia 14 de julho de 2023 o Parecer em anexo, que foi aprovado, conforme consta.

A sugestão é de que seja alterada a lei para que seja retirada a exigência de 45 dias de prazo de antecedência para realização das inscrições no Sistema Municipal de Informações e Indicadores culturais, previsto no art. 9º, § 1º da Lei nº Lei nº 3.465/2009, de 10 de dezembro de 2009:

A Conferência Municipal de Cultura promovida e organizada pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - conforme prevê o inciso XIII, do art. 15, é a instância máxima de participação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC -, tendo direito à voz e voto todas as pessoas físicas e jurídicas, inscritas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - com direito apenas a voz todo cidadão inscrito previamente na Conferência.

§ 1º A participação com direito a voz e voto se dará com a inscrição no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - efetuada, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da Conferência.

Diante do exposto, pedimos auxílio para celeridade na supressão dessa exigência na Lei.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:



**ANDRÉ DOS SANTOS**

Diretor de Gestão do Sistema Unico de Assistencia Social



# FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

## PARECER RELATÓRIO Nº 1

### ALTERAÇÃO DA LEI 3645 - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA

### RELATÓRIO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                   |
| <b>PARCIAL</b> [       ]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>FINAL</b> [ <b>X</b> ]         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                   |
| <b>TEMA/ASSUNTO:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Alteração da lei nº 3.645 de 2009 |
| <b>Data Recebimento:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 28/06/2023                        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                   |
| <b>CONSIDERAÇÕES:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                   |
| <p>Foram analisados pelos membros da Comissão a Lei Municipal nº 3.645. Também foram levadas em consideração demandas reincidentes em debates ocorridos no âmbito do Conselho e na Comissão de Organização da V Conferência Municipal de Cultura de Foz do Iguaçu, quais sejam:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Dificuldade na realização das conferências em razão do prazo de 45 dias de antecedência para inscrição no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;</li> <li>• Período de inoperância do Mapa da Cultura Foz em razão da ausência de suporte técnico;</li> <li>• Necessidade de integração das setoriais na composição das cadeiras do Conselho.</li> </ul>                           |                                   |
| <b>PARECER:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                   |
| <p>A seguintes alterações na Lei Municipal nº 3.645/2009, que institui o Sistema Municipal de Cultura de Foz do Iguaçu, foram identificadas como necessárias para aperfeiçoamento do Sistema:</p> <p>Revogação do § 1º do artigo 9º, capítulo III - Da Conferência Municipal de Cultura, de forma a retirar a exigência de prazo de 45 dias prévios à conferência municipal para inscrição de participantes com direito à voz e voto, que conta com a seguinte redação:</p> <p><b>Art. 9º [...] § 1º A participação com direito a voz e voto se dará com a inscrição no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC - efetuada, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da Conferência.</b></p> |                                   |

No entendimento dos membros da comissão, essa cláusula dificulta a participação da sociedade civil e causa dificuldades organizacionais para a realização e atingimento dos objetivos da Conferência Municipal de Cultura.

Na sequência, foi debatido sobre a alteração da Lei de forma a criar um mecanismo de integração dos representantes da sociedade civil no Conselho por meio de representação setorial. Nesse sentido, foi considerado que o espaço ideal para eleição dos representantes setoriais seria o Fórum Setorial, que está previsto como elemento do Sistema Municipal de Cultural na Lei, com periodicidade de realização anual, sendo o Conselho o responsável por sua realização. Dessa forma, seria necessário compatibilizar a legislação para retirar da Conferência Municipal de Cultura a competência de realizar a eleição dos representantes da sociedade civil e transferir essa competência para os Fóruns Setoriais.

Sugere-se então, a revogação dos incisos III e IV do artigo 10º, que contém a seguinte redação:

Art. 10 São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura: [...]

**III - definir o número de entidades para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - no biênio, garantindo a representatividade setorial presente no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;**

**IV - eleger as entidades para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais;**

E a inclusão do inciso IV e do parágrafo único no artigo 17º com a seguinte redação:

Art. 17 São atribuições dos Fóruns Setoriais: [...]

**IV - Eleger representantes dos respectivos setoriais para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais; Parágrafo único. O número de representantes para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - no biênio, garantirá a representatividade setorial presente no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.**

Com as alterações sugeridas, os membros da comissão recomendam que a eleição dos representantes não aconteça mais na conferência de cultura, qualificando esse espaço como lugar de debate de diretrizes de políticas públicas, mas que a eleição dos representantes da sociedade civil aconteça durante os fóruns setoriais, de forma a alcançar a representatividade setorial desejável para a composição do Conselho.

De modo a compatibilizar a redação da Lei, com a orientação proposta, seria ainda necessária as seguintes alterações:

A revogação § 2º Art. 9 com a seguinte redação:

Art. 9º. [...] § 2º **Em cada processo eleitoral, o cadastrado só pode se candidatar para representar um segmento ou área;**

Por esta orientação estar presente no capítulo referente à Conferência Municipal, sugere-se sua revogação.

Alteração do artigo 13 com a seguinte redação:

Art. 13 As entidades integrantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - deverão estar inscritas, previamente, no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - e eleitas bianualmente pela Conferência Municipal de Cultura.

Para a seguinte redação:

Art. 13 **Os representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - deverão estar inscritas, previamente, no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC - e eleitas bianualmente nos Fóruns Setoriais.**

Sendo essas as alterações necessárias identificadas pela comissão para compatibilizar a Lei com a intenção de realizar a eleição dos representantes da Sociedade Civil nos Fóruns Setoriais.

|                        |  |
|------------------------|--|
| <b>ENCAMINHAMENTO:</b> |  |
|------------------------|--|

Fica aprovada com ressalva a alteração do parágrafo segundo do artigo 9 com a seguinte redação:  
Art. 9º [...] § 1º **A participação com direito a voz e voto se dará com a inscrição no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.**

As demais sugestões de alterações serão deliberadas em reunião futura.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                   |                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|------------------|
| <b>APROVAÇÃO DA PLENÁRIA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                   |                  |
| <b>APROVADO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>APROVADO COM<br/>RESSALVAS</b> | <b>REPROVADO</b> |
| [     ]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | [ X   ]                           | [     ]          |
| <b>MEMBROS DA COMISSÃO:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                   |                  |
| I. Clóvis Augusto Aires Quadros - representante do Bloco do Papai Urso;<br>(COORDENADOR)<br><br>II. Willian Fragata dos Santos – representante da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu –<br>FCFI. (RELATOR)<br><br>III. André dos Santos – representante da Secretaria Municipal de Assistência Social –<br>SMAS;<br><br>IV. Bruna Ravena Braga dos Santos – representante da Associação de Travestis e<br>Transexuais de Foz do Iguaçu – CASA DE MALHÚ; |                                   |                  |



|                                                                                                                                  |                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| V. Maria José de Souza El Saad – representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade – SMDHRC; |                                                  |
| <b>DATA DO RELATÓRIO:</b>                                                                                                        | <b>DATA DA REUNIÃO DO CMPC:</b>                  |
| <b>10 de julho de 2023</b>                                                                                                       | <b>14 de julho de 2023</b>                       |
|                                                                                                                                  |                                                  |
| André dos Santos<br>Presidente do CMPC                                                                                           | Willian Fragata dos Santos<br>Secretário do CMPC |

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:  
WILLIAN FRAGATA DOS SANTOS



**ANDRÉ DOS SANTOS**

Diretor de Gestão do Sistema Único de Assistência Social

Clóvis Augusto Aires Quadros  
MARIA JOSÉ DE SOUZA EL SAAD

LETICIA ANAI FIGUEREDO RODRIGUEZ

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **PARECER RELATORIO**Número: **1/2023**Assunto: **ALTERAÇÃO DA LEI 3645 - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS DE CULTURA**O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=a12ca810-1799-4fa6-84da-9d0807bb57c1&cpf=03215284928>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:****a12ca810-1799-4fa6-84da-9d0807bb57c1****Hash do Documento****A1F372AE37FD2C156BEF3E7DD684A684B4A6CB1AEDA036A95805E49120A4C037**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2023 é(são) :

WILLIAN FRAGATA DOS SANTOS (Signatário) - CPF: \*\*\*32789971\*\* em 19/07/2023 13:26:39 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

ANDRE DOS SANTOS (Signatário) - CPF: \*\*\*15284928\*\* em 19/07/2023 15:25:38 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

Clóvis Augusto Aires Quadros (Signatário) - CPF: \*\*\*73355962\*\* em 19/07/2023 14:20:16 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

MARIA JOSÉ DE SOUZA EL SAAD (Signatário) - CPF: \*\*\*75746869\*\* em 20/07/2023 8:51:00 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

BRUNA RAVENA BRAGA DOS SANTOS (Signatário) - CPF: \*\*\*80679200\*\* em 19/07/2023 18:47:05 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

LETICIA ANAI FIGUEREDO RODRIGUEZ (Signatário) - CPF: \*\*\*75601907\*\* em 20/07/2023 8:55:04 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

**MINUTA DE LEI****LEI Nº XX.XXX , DE XX DE XXXXX DE 2023.**

**Altera dispositivos da Lei nº 3.645, de 10 de dezembro de 2009, que institui o Sistema Municipal de Cultura de Foz do Iguaçu – SMC-, cria o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FMIC-, estabelece diretrizes para as Políticas públicas de cultura e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogado o § 1º do art. 9º da Lei nº Lei nº 3.465/2009, de 10 de dezembro de 2009.

[ ... ]”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em xx de xxxxx de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**Número: **41/2023**Assunto: **ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.645/2009**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=99f010a8-296e-4064-856f-82384a75bd50&cpf=03215284928>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:**

**99f010a8-296e-4064-856f-82384a75bd50**

**Hash do Documento**

**CDA42B88B84B4C49A2282E17DEC3041336FD2263AEC0DA839B42D39F245029FF**

## Anexos

PARECER RELATORIO- Nº 1-2023.pdf - **e445edf9-4f34-4359-8d35-0d93e54c5237**

MINUTA ALTERAÇÃO DA LEI 3.645-2009..docx - **ee59712a-37c2-401c-9fa5-a59eca9bed18**

MINUTA DE ALTERAÇÃO DA LEI 3.645-2009.pdf - **1da1ca8d-96c0-44de-9858-d2ed64a98dd9**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/07/2023 é(são) :

ANDRE DOS SANTOS (Signatário) - CPF: \*\*\*15284928\*\* em 21/07/2023 12:26:56 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



## A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

**RESOLUÇÃO Nº 009 DE 13 DE MARÇO DE 2023**

**Dispõe sobre a nomeação dos coordenadores, relatores e membros das Comissões Temporárias do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS - CMPC no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.645/2009 de 10 de dezembro de 2009, que institui o Sistema Municipal de Cultura de Foz do Iguaçu – SMC, cria o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura – FMIC e estabelece Diretrizes para Políticas Públicas de Cultura,

**Considerando** o Decreto nº 21.506 de 26 de julho de 2012, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC;

**Considerando** o Decreto nº 30.243, de 10 de maio de 2022, que nomeia os membros para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC – Gestão 2022-2024;

**Considerando** a Resolução nº 008/2023-CMPC, de 13 de março de 2023;

**Considerando** as deliberações da Reunião Ordinária do CMPC de 10 de março de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Nomear** os Coordenadores, Relatores e Membros das Comissões Temporárias do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, como segue:

**I - Comissão de Legislação e Políticas Públicas de Cultura:**

- a. Coordenador: Clóvis Augusto Aires Quadros
- b. Relator: Willian Fragata dos Santos

**Membros:**

- I- André dos Santos – representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS
- II- Bruna Ravena Braga dos Santos – representante da Associação de Travestis e Transexuais de Foz do Iguaçu – CASA DE MALHÚ
- III- Clóvis Augusto Aires Quadros - Representante do Bloco do Papai Urso
- IV- Letícia Anai Figueiredo Rodriguez – representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Relações com a Comunidade – SMDHRC
- V- Willian Fragata dos Santos – representante da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu – FCFI

**II - Comissão de Orçamento e Fiscalização:**

- a. Coordenadora: Jaqueline Martins de Castro
- b. Relatora: Mariana Cortez

**Membros:**

- VI- Bruna Ravena Braga dos Santos – representante da Associação de Travestis e Transexuais de Foz do Iguaçu – Casa de Malhú
- VII- Fabiana Aparecida Zelinski – representante da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu – FCFI
- VIII- Jaqueline Martins de Castro – representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAD
- IX- Mariana Cortez – representante da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA
- X- Sérgio Batista de Paula – Representantes da Associação Cultural de Comunicação Comunitária da Região Leste de Foz do Iguaçu – ACCLALESTE

**III - Comissão de Ética:**

- a. Coordenadora: Fabiana Aparecida Zelinski
- b. Relator: Luiz Alberto Iantas

**Membros:**

- XI- Fabiana Aparecida Zelinski – representante da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu – FCFI
- XII- Izabela Fernandes de Souza – representante do Coletivo Kaburé Maracatu
- XIII- Juliana Tonin – representante da Associação de Travestis e Transexuais de Foz do Iguaçu – CASA DE MALHÚ

- XIV- Clóvis Augusto Aires Quadros – Representante do Bloco do Papai Urso
- XV- Dilson Paulo Alves – Representante da Associação de Moradores do Perfilurb 2
- XVI- Luiz Alberto lantas - Representante da Associação Cultural e Artística Catedral – ACTC.

**Art. 2º** Na impossibilidade de o membro nomeado participar da reunião da Comissão, pode indicar o conselheiro titular/suplente da instituição/órgão para representá-lo.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

André dos Santos  
**Presidente do CMPC - Gestão 2022-2023**  
**Resolução nº 013/2022 – CMPC**

Assinado digitalmente por  
FRANCISCO LACERDA  
BRASILEIRO:53736656491  
CPF: (53736656491)  
Data: 03/08/2023 11:46



[www.pmfi.pr.gov.br](http://www.pmfi.pr.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Lacerda Brasileiro.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar> e utilize o código aae48910-12dc-4d98-84e6-0d267f1dd17c.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **46/2023**

Assunto: **REVOGA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE FOZ DO IGUAÇU – SMC.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=aae48910-12dc-4d98-84e6-0d267f1dd17c&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:**

**aae48910-12dc-4d98-84e6-0d267f1dd17c**

**Hash do Documento**

**0BC18AE50DDCD37DA1CF4BE94A65FCB5AAE6A37EAD770A682AFA5FCCF353D88E**

## **Anexos**

1.3 - OFÍCIO- Nº 41-2023 - CMPC.pdf - **072ab63f-eac4-4bce-9af6-80a56a11aab1**

046 - ALTERA LEI 3645-2009 - SISTEMA MUN. DE CULTURA.pdf - **a6531a4a-565d-4747-a5c3-4b4302ce59b5**

3 - RESOLUÇÃO 009-2023 - CMPC - COMPOSIÇÃO RELATORIA E COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES.pdf - **8d846bf1-ba8c-43f9-8ddc-7285a942e6c6**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/08/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: \*\*\*36656491\*\* em 03/08/2023 11:46:08 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.